



Pouso Alegre - MG, 04 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Fred Coutinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 7.992/2025** de autoria do Vereador Fred Coutinho que ***“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O ‘DIA MUNICIPAL DOS EVANGÉLICOS, DA PASTORA EVANGÉLICA E DO PASTOR EVANGÉLICO’”***.

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa instituir o Dia Municipal dos Evangélicos, da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico, como uma forma de reconhecer a importância e contribuição desta comunidade religiosa para o município de Pouso Alegre, no âmbito social, cultural, educativo e religioso.

Eis o Projeto de Lei:

***Art. 1º** Fica inserido o inciso V ao art. 12 da Lei Ordinária nº 7.001, de 18 de outubro de 2024, com a seguinte redação:*

“Art. 12. (...)

V - "Dia Municipal dos Evangélicos, da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico" - a ser celebrado no segundo sábado do mês de julho, com objetivo de promover a valorização da contribuição dos pastores e pastoras evangélicas, bem como dos evangélicos no desenvolvimento social, cultural e religioso do município.

***Art. 2º** O município poderá apoiar, em parceria com as igrejas e instituições religiosas evangélicas, a realização de atividades relacionadas à data, respeitando a diversidade religiosa e a laicidade do Estado.*

***Art. 3º** O município, ao apoiar ou promover eventos relacionados ao Dia Municipal dos Evangélicos, da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico, deverá garantir a isonomia e a não discriminação religiosa, assegurando que*



tais comemorações não impliquem favorecimento ou privilégio de uma religião em detrimento de outras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

O Projeto de Lei visa instituir o Dia Municipal dos Evangélicos, da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico, como uma forma de reconhecer a importância e contribuição desta comunidade religiosa para o município de Pouso Alegre, no âmbito social, cultural, educativo e religioso.

A comunidade evangélica tem desempenhado um papel significativo no processo de valorização da cidadania, promoção de valores éticos e morais, inclusão social e no trabalho social, com diversos projetos voltados para a assistência a famílias, jovens, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade. Além disso, há um forte movimento de evangelização e formação espiritual que auxilia a consolidar a paz e a harmonia na comunidade.

A escolha da data, o segundo sábado do mês de julho, visa proporcionar um momento para que as igrejas e lideranças evangélicas possam, com o apoio da comunidade municipal, refletir sobre sua missão e os desafios enfrentados, sem que essa data implique em qualquer tipo de imposição religiosa. Ressaltamos que a celebração da data será uma comemoração da contribuição social e cultural do movimento evangélico, com respeito à diversidade religiosa e à liberdade de crença, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

Esta iniciativa também está em conformidade com o princípio da laicidade do Estado, uma vez que, ao instituir essa data, o município não está favorecendo a religião evangélica sobre outras religiões, mas reconhecendo o papel importante que a comunidade evangélica desempenha na cidade e a sua contribuição para o bem-estar coletivo.

Assim, o presente projeto visa, sobretudo, promover a harmonia social, a valorização da diversidade religiosa e o reconhecimento da importância da atuação pastoral e evangélica em Pouso Alegre.

É o resumo do necessário

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Consta do art. 243, §2º - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre que toda proposição recebida será protocolada, sendo que as proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à **admissibilidade**, nos termos do art. 246, e consequente leitura no Expediente.

O art. 246 do Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que:



Art. 246. Não será aceita a proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;

IV - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;

V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.

§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, com justificativa expressamente fundamentada. (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dias). (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

Nesse sentido, o presente despacho de admissibilidade possui como premissa apenas e tão somente verificar se o Projeto de Lei apresentado não está por afrontar os incisos de I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa de Leis, não sendo atribuição da Presidência a análise do mérito propriamente dito do referido projeto.

O Projeto de Lei em questão, como já mencionado, visa instituir o Dia Municipal dos Evangélicos, da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico, como uma forma de reconhecer a importância e contribuição desta comunidade religiosa para o município de Pouso Alegre, no âmbito social, cultural, educativo e religioso, justificando que a comunidade evangélica tem desempenhado um papel significativo no processo de valorização da cidadania, promoção de valores éticos e morais, inclusão social e no trabalho social, com diversos projetos voltados para a assistência a famílias, jovens, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade. Além disso, há um forte movimento de evangelização e formação espiritual que auxilia a consolidar a paz e a harmonia na comunidade.

Em juízo de cognição sumária entendo inexistirem óbices para o prosseguimento deste Projeto de Lei, uma vez que, ressalvados posicionamentos contrários, não verifico violação aos incisos I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa, todavia, deverá ser objeto de amplo debate pelas Comissões em razão da importância da matéria.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.992/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho



inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Edson Raimundo Rosa Junior
Diretor de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 115.063



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W08S6KAF284666VZ>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W08S-6KAF-2846-66VZ

